



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 684/2007

VALIDADE: 5 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CTF: 629708

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora da Penha, Ed. EDIVIT, 1688 Bloco 3, 5º andar **BAIRRO:** Barro Vermelho

CEP: 29057-550 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES

TELEFONE:

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.002297/2005-50

Referente ao empreendimento **RLO nº 684/2007 - 1ª Renovação - 1ª Retificação - PRA-1 e FPSO Cidade de Macaé**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Dar continuidade à execução do Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE), em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.120722/2017-51.

2.2 Dar continuidade à execução do Programa de Monitoramento Ambiental Específico para a Atividade de Produção (PMAEPro), em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000490/2010.

2.3 Dar continuidade à execução do Projeto de Monitoramento Ambiental Regional da Bacia de Campos – PMAR-BC, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000490/2010.

2.4 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as

orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do IBAMA 02022.002410/2007-47, referente ao Projeto de Comunicação Social Regional da Bacia de Campos (PCSR-BC).

2.5 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo 02022.003208/2006-51, referente ao PEAT integrado da UB-ES.

2.6 Desenvolver Projetos de Educação Ambiental, de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA 02022.003214/06, referente ao Programa de Educação Ambiental para Bacia de Campos (PEA-BC).

2.7 Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.8 Dar continuidade aos Planos de Emergência Individuais - PEI aprovados, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.9 Sempre que houver alteração da estrutura de resposta a acidentes com derrames de óleo no mar, encaminhar Tabela Única de Informações (TABUI) atualizada à CGMAC/DILIC/IBAMA, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 02/2013 - CGPEG/DILIC/IBAMA (5019598), bem como enviar cópias dos PEI consolidados – incluindo a versão mais atualizada do PEVO-BC – à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e ao Núcleo de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM das Superintendências do IBAMA do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

2.10 Implementar Sistema de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos, apresentando relatórios anuais.

2.11 Implementar Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Campos (PMAP-BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.12 Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações da Bacia de Campos (PMTE-BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.13 Desenvolver Projeto de Monitoramento da Utilização Viária, encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.14 Dar continuidade ao Projeto de Monitoramento de Praias, apresentando relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010.

2.15 Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas da Petrobras (PCEX-Petrobras), em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo nº 02001.023332/2018-15.

2.16 O TOG da água produzida descartada não deverá exceder os valores máximos diário e mensal estabelecidos na Resolução CONAMA 393/2007.

2.17 Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento, no mínimo 60 meses antes da cessação da produção, para aprovação do IBAMA, apresentando o Relatório das Atividades de Descomissionamento 60 dias após sua conclusão?

2.18 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

2.19 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.

2.20 Eventuais alterações que envolvam atividades que interfiram com o fundo marinho, deverão ser subsidiadas por análise detalhada dos impactos sobre os bancos de corais.

2.21 Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi espulado em R\$ 14.203.300,00.